



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº **42** /2019 – de 18 de setembro de 2019

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PREMIAÇÕES À PARTICIPANTES DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria do Executivo

O Prefeito do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, art. 73 da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de premiação em dinheiro aos vencedores de competições esportivas e culturais, organizadas pela Prefeitura Municipal de Paula Freitas, da seguinte forma:

- I – Até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para a 1ª (primeira) colocação;
- II – Até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para a 2ª (segunda) colocação;
- III – Até R\$ 1.000,00 (mil e quinhentos reais), para a 3ª (terceira) colocação;
- IV – Até R\$ 800,00 (oitocentos reais), para a 4ª (quarta) colocação;
- V – Até R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a 5ª (quinta) colocação;

§ 1º - Em nenhuma hipótese poderá haver diferença de premiações entre homens e mulheres, participantes de uma mesma modalidade esportiva ou cultural.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

§ 2º - O pagamento de que trata o presente artigo será realizado mediante depósito em conta poupança do vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o evento.

Art. 2º - Nos eventos esportivos e culturais promovidos pelas entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, fica o executivo autorizado a realizar despesas para sediar e participar com atletas, competidores, equipes e dirigentes esportivos e demais pessoas a serviço do Desporto e Cultura do Município de Paula Freitas.

Art. 3º - As despesas dos eventos organizados pela Prefeitura Municipal de Paula Freitas abrangerão:

I - Alimentação;

II – Hospedagem;

III - Transporte e/ou deslocamento;

IV - Material esportivo;

V - Arbitragem;

VI - Premiação;

VII - Uniformes;

VIII - Treinamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630.000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

IX - Sonorização;

X - Ornamentação;

XI - Pessoal;

XII - Publicação.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento de despesas médico-hospitalares e farmacêuticas dos atletas e integrantes de delegações que representam o Município nas competições oficiais, quando se fizer necessário.

Art. 4º - O patrocínio e o apoio a eventos de interesse público do Município de Paula Freitas, como as festas previstas no Calendário Oficial, festivais, campeonatos e eventos esportivos e culturais, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias e outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, serão regulados nos termos desta Lei.

Art. 5º - O patrocínio e o apoio de que trata esta Lei consistirá em doações em espécie ou in natura, disponibilização de materiais e fornecimento de mão de obra, necessários à consecução do evento ou de qualquer outra atividade, permitida a veiculação de propaganda institucional desde que respeitada as regras do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 6º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - APOIO: toda forma de colaboração do Poder Público em favor de evento ou ação que não seja por meio de repasse de recursos financeiros, tais como a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

cessão temporária de bens móveis ou imóveis, cessão temporária de servidores, equipamentos e serviços públicos;

II - PATROCÍNIO: toda forma de colaboração do Poder Público em favor de evento ou ação por meio da transferência gratuita, em caráter definitivo, de recursos financeiros, para a realização do evento ou ação e da contratação de prestação de serviço para evento ou ação.

Parágrafo Único: A concessão de apoio dependerá da análise da conveniência e oportunidade da administração pública municipal e a concessão de patrocínio dependerá da realização de chamamento público, para a escolha do beneficiário.

Art. 7º – O requerimento de apoio, constante no Anexo Único da presente lei, deverá ser protocolado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paula Freitas, no prazo de 30 (trinta) dias antes do evento, sendo decidido pela Administração de forma fundamentada de acordo com os critérios de Conveniência e oportunidade, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do pedido.

Art. 8º – O Requerimento de patrocínio só será admitido quando apresentado por pessoa jurídica, que deverá demonstrar que detém, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento, sendo protocolado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paula Freitas, no prazo de 6 (seis) meses antes do evento, sendo decidido pela Administração de forma fundamentada de acordo com os critérios de Conveniência e oportunidade, a abertura de processo de chamamento público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

Art. 9º - Para a concessão de patrocínio, o Poder Público Municipal deverá deflagrar processo de chamamento público, possibilitando o credenciamento das pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em obter o patrocínio de que trata esta Lei, aplicando-se no que couber as disposições das Leis 8.666/93 e 13.019/2014.

Parágrafo único - No edital de Chamamento Público para a obtenção de patrocínio constarão as formas e condições de patrocínio, as condições e documentos de habilitação aos interessados, assegurando-se a isonomia aos participantes, sempre prevalecendo a supremacia do interesse público.

Art. 10 - Compete à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paula Freitas:

I - planejar, executar, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações necessárias à concessão de apoio ou patrocínio a eventos ou ações, observado o disposto na legislação vigente;

II - quando for o caso, elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, os projetos de obras e serviços cujo desenvolvimento será apoiado ou patrocinado;

III - divulgar, no Diário Oficial do Município de Paula Freitas, todos os editais, termos de colaboração e seus termos de aditamento e outras informações relativas à concessão do apoio ou patrocínio de que trata esta Lei.

Art. 11 - Autorizada a abertura de processo de chamamento público para a concessão de patrocínio, a Secretaria Educação, Cultura e Desporto do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

de Paula Freitas deverá elaborar e publicar edital de chamamento para seleção dos interessados em obter patrocínio.

§ 1º O aviso do edital de chamamento será publicado no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do recebimento da documentação relativa à habilitação jurídica e das propostas.

§ 2º São condições para participação no chamamento público a habilitação jurídica, a qualificação técnica, e a regularidade fiscal e trabalhista das pessoas físicas e jurídicas interessadas.

§ 3º As condições estabelecidas no parágrafo anterior deverão ser observadas durante toda a vigência do termo de colaboração, sob pena de sua rescisão, quando verificado seu descumprimento.

§ 4º Na hipótese de patrocínio, a colaboração poderá consistir no pagamento integral das despesas do evento ou ação, ou por lotes, devendo o edital prever especificadamente cada item de patrocínio e seu valor mínimo, quando for o caso, não podendo exceder aos valores das despesas com a organização e realização dos eventos ou ações.

Art. 12 - As pessoas físicas ou jurídicas selecionadas por meio do chamamento público celebrarão termo de colaboração com o Município de Paula Freitas com prazo de vigência compatível com a duração da colaboração.

Art. 13 - As pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras poderão divulgar, para fins exclusivamente promocionais, durante o prazo determinado no termo de colaboração, o apoio ou o patrocínio concedido, consignada obrigatoriamente a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

participação do Município de Paula Freitas e observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 14 - O disposto nesta Lei não implicará ônus ou despesas de qualquer natureza ao Município de Paula Freitas, nem resultará na concessão de qualquer benefício tributário às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias, tampouco lhes assegurará qualquer direito, vantagem ou preferência.

Art. 15 - Esta Lei no que couber poderá ser regulamentada por Decreto

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paula Freitas, 18 de setembro de 2019.

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

MARCIA REGINA FERNANDES TOMASZEWSKI
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

ANEXO ÚNICO

SOLICITAÇÃO DE () APOIO / () PATROCÍNIO EM EVENTO

Nome: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

Email: _____

Evento: _____

Local: _____

Período da realização: _____

Objetivos: _____

Contribuição para o desenvolvimento econômico, cultural ou social do Município de Paula Freitas: _____

Público Alvo: _____

Público Estimado: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630.000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2019 – de 18 de setembro de 2019

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Município de Paula Freitas pretende com esta iniciativa estimular a participação de competidores em eventos esportivos e culturais, organizados pela Prefeitura de Paula Freitas, mediante o pagamento de premiações em dinheiro.

Desta forma, os vencedores de competições esportivas e culturais receberão premiações em dinheiro de acordo com a posição alcançada, sendo definido o valor máximo de **ATÉ R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), para a 1ª (primeira) colocação e o valor será definido de acordo com as especificidades de cada evento.

Para a demais colocações ficaram definidos os seguintes valores: 2ª (segunda) colocação, até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais); 3ª (terceira colocação), até R\$ 1.000,00 (mil reais); 4ª colocação, até R\$ 800,00 (oitocentos reais) e 5ª (quinta) colocação, até 500,00 (quinhentos reais).

Expostas as razões que justificam o presente, solicitamos que seja votada por esse Poder Legislativo, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 158 da Resolução 55/2016 que trata do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS.

Além da possibilidade de pagamento de premiações, há a regulamentação de APOIO e de PATROCÍNIO a eventos de interesse público.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Esperamos contar com o Apoio dessa Magna Casa de Leis para aprovação deste Projeto.

Paula Freitas, 18 de setembro de 2019.


VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal


MARCIA R. F. TOMASZEWSKI
Secretária Municipal